





REGIMENTO INTERNO DO MACKENZIE ESPORTE CLUBE

A Diretoria Executiva do Mackenzie Esporte Clube, respaldada pelo Conselho Deliberativo e atendendo ao disposto no Estatuto, decide aprovar o Regimento Interno da entidade, constituído dos seguintes capítulos:

Capítulo I Da Organização do Clube;

Capítulo II Da Competência das Unidades;

Capítulo III Das Atribuições dos Dirigentes;

Capítulo IV Do Acesso ao Quadro Social;

Capítulo V Dos Direitos e Obrigações dos Associados;

· Capítulo VI Das Penalidades;

• Capitulo VII Do Conselho Deliberativo;

Capitulo VIII Do Conselho Fiscal;

Capitulo IX Do Comitê de Gestão do Esporte;

Capitulo X Da ouvidoria;

Capítulo XI Da Transparência de Gestão e Controle Social do Clube;

Capítulo XII Das Disposições Finais.

Capítulo I

Da Organização do Clube

- Art.1° O Mackenzie Esporte Clube fica organizado com base na seguinte estrutura administrativa:
 - a) Presidência
 - a1) Vice-Presidência
 - b) Diretoria Executiva
 - b1) Diretoria Administrativa
 - b2) Diretoria Jurídica
 - b3) Diretoria Financeira





- b4) Diretoria de Patrimônio
- b5) Diretoria de Recreação e Lazer
- b6) Diretoria Sociocultural
- b7) Diretoria de Esportes
- c) Superintendência Geral
- Art.2° A Diretoria Executiva é um órgão colegiado, encarregado da gestão dos assuntos de interesse do Clube, e se compõe do Presidente do Clube, seu Vice-Presidente e dos Diretores de Departamentos.

Parágrafo Único: Somente serão elegíveis para o cargo de Presidente ou Vice-Presidente do Clube os sócios cotistas maiores de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão em conformidade com o estabelecido no Estatuto do Clube e neste regimento interno, sendo expressamente vedada a eleição de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção.

- Art.3° Os trabalhos da Diretoria Executiva serão sempre conduzidos pelo Presidente do Clube e, no caso de seu impedimento, por seu Vice-Presidente.
- Art.4° Os membros da Diretoria Executiva desempenharão suas funções, por delegação do Presidente do Clube, com base nas atribuições fixadas pelo Capítulo III deste Regimento.
- Art.5° Nos termos do Estatuto do Clube, a Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada.

 Parágrafo Único As convocações para reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria Executiva são da competência exclusiva do Presidente do Clube, ou de seu Vice-Presidente, quando for o caso.
- Art. 6° Todas as decisões sobre assuntos relativos ao Clube serão sempre tomadas pela Diretoria Executiva em colegiado, excetuando-se aquelas da competência exclusiva da Presidência, previstas no Capítulo III deste Regimento.

 Parágrafo Único Nenhum membro da Diretoria Executiva poderá deliberar isoladamente sobre matéria que redunde em gastos a serem realizados pelo Clube, ainda que orçamentariamente previstos, sem a prévia aprovação do Presidente do Clube, ou de seu Vice-Presidente, quando for o caso.
- Art.7º Na condução de seus trabalhos, a Diretoria Executiva será assessorada por uma Superintendência Geral, que se responsabilizará pelo acompanhamento de execução de suas decisões e pelo cumprimento de tarefas a ela cometidas pela Presidência do Clube.
 Parágrafo Único O Superintendente Geral, de livre escolha do Presidente do Clube, será contratado na forma da legislação trabalhista e, quando convocado, participará das reuniões da Diretoria Executiva.

Capítulo II

Da Competência das Unidades

- Art. 8° Compete à Diretoria Executiva:
 - I) Implementar as políticas e as diretrizes funcionais do Clube;





- II) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, por intermédio do Presidente do Clube, as propostas orçamentárias da entidade, bem como acompanhar a sua execução;
- III) Aprovar a organização interna de cada departamento;
- IV) Definir a política de preços de serviços prestados pelo Clube, bem como de aluguéis de áreas usualmente arrendadas;
- V) Deliberar sobre propostas de contratação de serviços de terceiros;
- VI) Aprovar planos de trabalho dos departamentos;
- VII) Deliberar sobre propostas de candidatos a sócio do Clube;
- VIII) Indicar membro para Comitê de Gestão do Esporte;
- IX) Aprovar a atribuição de penalidades, nos termos previstos pelo Capítulo VI deste Regimento.

Art. 9° Compete aos Departamentos:

- I) Departamento Administrativo
 - Executar atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle e demissão de pessoal; prestar serviços de apoio administrativo; propor e implementar medidas que contribuam para o aprimoramento das atividades administrativas do Clube.
- II) Departamento Jurídico
 - Prestar serviços de apoio jurídico; supervisionar e controlar contratos de prestação de serviço e de arrendamento; propor e implementar medidas que contribuam para o aprimoramento das atividades jurídicas do Clube.
- III) Departamento Financeiro
 - Executar atividades de administração financeira e contábil, controle de custos, elaboração e execução de orçamentos; propor e implantar medidas que contribuam para o aprimoramento das atividades financeiras do Clube.
- IV) Departamento de Patrimônio
 - Desenvolver, propor e implementar programas de manutenção, conservação e recuperação de bens patrimoniais, supervisionar a elaboração e implantação de projetos de reforma e recuperação de áreas, edificações e equipamentos, que integram o patrimônio do Clube; propor o aproveitamento de oportunidades de negócio que possam resultar em valorização do patrimônio do Clube.
- V) Departamento de Recreação e Lazer
 Desenvolver e implementar promoções esportivas voltadas à recreação e ao lazer dos associados; administrar a execução orçamentária do departamento.
- VI) Departamento Sócio-Cultural
 - Desenvolver e implementar promoções sociais e culturais; executar atividades de relações públicas e de comunicação social; administrar a execução orçamentária do departamento.



VII) Departamentos Esportivos (Basquete, Natação, Futebol e Voleibol)

Cumprir calendários referentes às federações a que o Clube encontra-se filiado; elaborar e implementar a programação de treinamentos de equipes; supervisionar e controlar as atividades da comissão técnica; promover a realização ou participação de eventos esportivos fora do calendário oficial; administrar a execução orçamentária do departamento.

Art. 10 Compete à Superintendência Geral:

Acompanhar a execução das decisões da Diretoria Executiva; administrar a execução de atividades de apoio administrativo e financeiro; executar tarefas atribuídas pela Presidência do Clube.

Capítulo III

Das atribuições dos Dirigentes

- Art.11 No que interessa à administração interna do Clube são atribuições de seu Presidente, além de outras previstas no estatuto da entidade:
 - Admitir, transferir, punir, e dispensar empregados, conceder-lhes férias ou licenças.
 - II) Designar e destituir:
 - Por iniciativa própria: Diretores e Superintendente;
 - Por indicação de Diretores e Superintendente: membros das Comissões Técnicas e demais empregados;
 - III) Delegar competências aos Diretores e Superintendente;
 - IV) Autorizar a contratação de serviços de terceiros;
 - V) Expedir atos normativos;
 - VI) Convocar e presidir reuniões da Diretoria Executiva.
- Art. 12 São atribuições do Vice-Presidente, além das previstas no Estatuto do Clube:
 - Substituir o Presidente do Clube nas suas faltas e impedimentos;
 - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, ficando sob sua responsabilidade a lavratura das respectivas atas.
 - III) Desempenhar outras atribuições, por delegação do Presidente do Clube.
- Art. 13 São atribuições principais do Diretor do Departamento Administrativo:
 - Supervisionar, coordenar e controlar processos de recrutamento, seleção, admissão, promoção, punição e demissão de pessoal;
 - II) Supervisionar o controle de frequência de empregados;





- III) Formular programas de treinamento e reciclagem de pessoal, submetendo-o à Diretoria Executiva para aprovação;
- IV) Supervisionar e controlar o cumprimento de exigências de legislação trabalhista;
- Reunir-se, sempre que necessário, com os seus funcionários, a fim de promover ajustes operacionais nas rotinas de trabalho de seu departamento, visando racionalizá-las e tendo em vista o seu aprimoramento;
- VI) Responsabilizar-se pela administração da folha de pagamentos;
- VII) Supervisionar, coordenar e controlar os serviços administrativos de secretaria, cuidando para que sejam executadas com esmero e dedicação, observadas rigorosamente as normas do Clube;
- VIII) Manter-se sempre bem informado sobre o desempenho de funcionários de seu departamento, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais desvios que por ventura possam ocorrer;
- IX) Sugerir ao Presidente do Clube nomes de pessoas a serem admitidas, promovidas ou demitidas em seu departamento;
- X) Sugerir à Presidência medidas de natureza administrativa a serem tomadas em relação a outros departamentos do Clube, visando uniformizar ou racionalizar procedimentos;
- XI) Cuidar para que sejam mantidos atualizados e em condições de uso os arquivos referentes ao quadro social do Clube;
- XII) Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- XIII) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento;
- XIV) Trabalhar em conjunto com o Departamento Financeiro na formulação das propostas orçamentárias do Clube;
- XV) Exercer, por delegação do Presidente, as atribuições do Vice-Presidente do Clube durante as faltas e impedimentos deste;
- XVI) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência.

Art. 14 São atribuições principais do Diretor do Departamento Jurídico:

- Prestar o apoio jurídico necessário aos demais Departamentos, supervisionando, coordenando e controlando os procedimentos jurídicos do Clube;
- II) Supervisionar e controlar o cumprimento de exigências de legislação trabalhista;





- III) Representar o Clube por delegação de seu Presidente, em quaisquer assuntos de natureza trabalhista, previdenciária e tributária;
- IV) Reunir-se, sempre que necessário, com os seus funcionários, a fim de promover ajustes operacionais nas rotinas de trabalho de seu departamento, visando racionalizá-las e tendo em vista o seu aprimoramento;
- V) Responsabilizar-se pela administração dos processos jurídicos do Clube;
- VI) Preparar e submeter ao Presidente, para assinatura, contratos de prestação de serviço, de arrendamento, convênios, acordos, etc., que já tenham sido autorizados por ele, mantendo atualizado seu controle;
- VII) Manter-se sempre bem informado sobre o desempenho de funcionários de seu departamento, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais desvios que por ventura possam ocorrer;
- VIII) Sugerir, ao Presidente do Clube, nomes de pessoas a serem admitidas, promovidas ou demitidas em seu departamento;
- IX) Sugerir à Presidência, medidas de natureza jurídica a serem tomadas em relação a outros departamentos do Clube, visando uniformizar ou racionalizar procedimentos;
- Propor à Diretoria Executiva e implementar a aplicação de penalidades aos associados que venham descumprir o disposto pelo Capítulo V deste Regimento;
- XI) Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- XII) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento;
- XIII) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência.

Art. 15 São atribuições principais do Diretor do Departamento Financeiro:

- Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades de administração financeira e orçamentária, e de contabilidade;
- Supervisionar e controlar a administração de fundos financeiros do Clube, bem como a sua movimentação;
- III) Controlar os processos de captação de receita e realização de despesa, mantendo-se atualizado sobre o seu desempenho; propor medidas necessárias à obtenção de resultados compatíveis com o orçamento;
- Assinar, conjuntamente com o Presidente ou seu substituto legal, cheques e ordens de pagamento;





- V) Manter sob sua responsabilidade a administração do caixa do Clube;
- VI) Recolher, com regularidade, em estabelecimento bancário indicado pela Diretoria Executiva, todos os fundos e reservas do Clube, podendo manter em caixa um fundo rotativo para fazer face a pequenas e eventuais despesas, cujo montante deverá ser previamente autorizado pelo Presidente;
- VII) Propor ao Presidente a aplicação de recursos no mercado financeiro ou de capitais ou outros tipos de investimentos que julgar conveniente;
- VIII) Observar a organização e elaboração dos balancetes mensais e balanços anuais do Clube;
- IX) Elaborar e submeter ao exame e aprovação da Presidência a proposta orçamentária do Clube, cuidando da sua implementação e acompanhando sua execução;
- Autorizar a realização de despesas, observados os limites estabelecidos pelo orçamento;
- XI) Supervisionar, coordenar e controlar os serviços de tesouraria e contabilidade, cuidando para que sejam executados com esmero e dedicação, observando rigorosamente a legislação pertinente e as normas do Clube;
- XII) Promover, quando julgar necessário, ajustes operacionais nas rotinas de trabalho de seu departamento, visando racionalizá-las, tendo em vista o seu aprimoramento;
- XIII) Manter-se sempre bem informado sobre o desempenho de funcionários de seu departamento, tomando as medidas necessárias para corrigir eventuais desvios que por ventura possam ocorrer;
- XIV) Sugerir, ao Presidente do Clube, nomes de pessoas a serem admitidas, promovidas ou demitidas em seu departamento;
- XV) Preparar, e submeter ao exame da Presidência, proposta para reajuste de preços dos serviços prestados pelo Clube e aluguéis, na medida em que considerar que os valores vigentes estejam defasados em relação ao mercado, e principalmente diante dos custos de manutenção do Clube;
- XVI) Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- XVII) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado ao seu departamento;
- XVIII) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência.

Art. 16 São atribuições principais do Diretor do Departamento de Patrimônio:

 Orientar, supervisionar, coordenar e controlar as atividades relativas à manutenção, conservação e recuperação de bens móveis e imóveis do Clube;





- II) Propor medidas que assegurem a adequada utilização, por parte dos funcionários do Clube, de máquinas e equipamentos de trabalho que integram o patrimônio da entidade;
- III) Cuidar da execução de trabalhos de revisão periódica de todo o sistema de captação de energia elétrica do Clube, tendo em vista a avaliação de sua capacidade e dimensionamento; propor, sempre que necessário medidas corretivas, visando evitar danos e eventuais prejuízos;
- IV) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens patrimoniais;
- V) Preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento;
- VI) Coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;
- VII) Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VIII) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado á seu departamento;
- IX) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência.

Art. 17 São atribuições principais do Diretor do Departamento de Recreação e Lazer:

- Promover e coordenar a implantação de eventos esportivos dedicados à recreação e ao lazer do associado;
- Propor e realizar atividades de recreação e lazer com a participação de outros
 Clubes e associações;
- III) Preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento;
- IV) Coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;
- V) Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado a seu departamento;
- VII) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência;

Art. 18 São atribuições principais do Diretor do Departamento Sociocultural:

- Promover e coordenar a implantação de todos os eventos sociais e culturais do Clube;
- Desempenhar tarefas de relações públicas, nos âmbitos interno e externo, e coordenar atividades de comunicação social;





- III) Preparar, propor e implementar plano de trabalho de seu departamento, mantendo sob seu exclusivo controle o calendário de eventos sócio-culturais do Clube;
- IV) Coordenar e controlar a execução orçamentária de seu departamento;
- V) Participar, quando convocado, das reuniões da Diretoria Executiva;
- VI) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado a seu departamento;
- VII) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência.
- Art. 19 São atribuições principais do Diretor de Esportes e dos Diretores dos respectivos departamentos:
 - Supervisionar, coordenar e controlar todas as atividades pertinentes à Diretoria e seus departamentos;
 - Cuidar para que sejam criteriosamente cumpridos os calendários oficiais de competições esportivas;
 - III) Supervisionar e controlar a programação de treinamento das equipes, propostas pela Comissão Técnica, observando, para tanto, a composição de horários entre os departamentos e os interesses do Clube como um todo;
 - IV) Manter-se atualizado sobre o desenvolvimento dos trabalhos que vêm sendo realizados pelas Comissões Técnicas e, quando julgar necessário, intervir no sentido de aprimorá-los;
 - V) Sugerir ao Presidente do Clube, nomes de pessoas a serem admitidas, promovidas ou demitidas em seus departamentos;
 - VI) Preparar, propor e implementar promoções esportivas fora do calendário oficial, bem como sugerir a participação em eventos dessa natureza, promovidos por outras agremiações;
 - VII) Preparar e submeter ao exame da Diretoria Executiva, planos de investimentos visando o aprimoramento das atividades dos departamentos;
 - VIII) Sugerir a realização de eventos que venham contribuir para o reforço dos fundos de esporte;
 - IX) Preparar, propor e coordenar a implementação dos planos de trabalho de seus departamentos;
 - X) Coordenar e controlar a execução orçamentária de seus departamentos;
 - XI) Participar, quando convocados, das reuniões da Diretoria Executiva;





- XII) Assinar correspondências do Clube, cujo conteúdo seja constituído de assunto vinculado à sua Diretoria e a seus departamentos;
- XIII) Cumprir outras atribuições afins, a critério da Presidência.

Art. 20 São atribuições principais do Superintendente Geral:

- Supervisionar, coordenar e controlar o cumprimento das determinações da Diretoria Executiva;
- II) Coordenar e controlar a realização das atividades de apoio administrativo e financeiro do Clube:
- III) Executar outras tarefas, a critério e por determinação da Presidência.

Capítulo IV

Do Acesso ao Quadro Social

- Art. 21 O acesso ao quadro social do Mackenzie Esporte Clube será facultado aos candidatos que atenderem às seguintes condições, além das previstas no Estatuto da entidade:
 - Apresentarem proposta, devidamente preenchida em formulário próprio, abonada por dois sócios proprietários, que tenham pelo menos dois anos de vinculação com o Clube, que com ele estejam em dia, e que, ainda, nesse período não tenham sofrido penalidade aplicada por sua diretoria;
 - II) Comprovarem idoneidade financeira, mediante atestado emitido por estabelecimento bancário, igualmente idôneo, onde mantenha regularmente conta corrente;
 - III) Gozarem de bom conceito social;
 - IV) Comprovarem boas condições de saúde, mediante atestado médico que declare não estar o candidato, e seus dependentes, sofrendo de moléstias infectocontagiosas;
 - V) Não exercerem, ou terem exercido, atividades ilícitas;

Parágrafo Único Para os efeitos do que se refere o item I deste artigo, considerarse-á abonada a proposta do candidato á sócio que obtiver, além das assinaturas dos abonadores, declarações destes, de próprio punho, que recomendem a admissão do candidato.

Art. 22 Atendidas as condições estabelecidas pelo artigo anterior, as propostas serão submetidas inicialmente ao exame de uma "comissão de sindicância", designada formalmente pelo Presidente do Clube, nos termos do Estatuto da entidade.

Parágrafo Único A "comissão de sindicância" será sempre constituída por membros da Diretoria Executiva.





- Art. 23 A "comissão de sindicância" emitirá parecer, por escrito, sobre as propostas encaminhadas para seu exame e, finalmente, as submeterá ao Presidente do Clube para parecer final.
- Art. 24 Somente será admitido no quadro social do Clube o candidato que, satisfeitas as condições estabelecidas pelo Art. 21 e seu parágrafo único, deste Regimento, e as demais disposições previstas no Estatuto da entidade, tiver comprovado a quitação da cota de sócio proprietário.

Capítulo V

Dos Direitos e Obrigações dos Associados

- Art. 25 Os direitos dos sócios do Mackenzie Esporte Clube estão assegurados pelo Estatuto do Clube, devendo cada associado observar as restrições destes direitos e suas obrigações perante a Entidade, conforme disposto no referido Instrumento.
- Art, 26 Os direitos de acesso irrestrito a todos os associados e filiados aos documentos e informações relativos à prestação de contas, bem como àqueles relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, os quais deverão ser publicados na íntegra no sitio eletrônico desta.
- Parágrafo Primeiro: O acesso deve ser solicitado formalmente e o atendimento em até três dias do recebimento da solicitação.
- Parágrafo Segundo: A documentação será analisada com o acompanhamento de funcionário designado pelo departamento financeiro do clube.

Capítulo VI

Das Penalidades e do Processo Disciplinar

- Art. 27 Nos termos do Estatuto do Clube, os associados, sem distinção de categoria, estarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão sempre impostas pela Diretoria Executiva:
 - Advertência verbal;
 - Advertência por escrito;
 - III) Suspensão;
 - IV) Exclusão;
- Art. 28 Quando representado por escrito acerca de infração disciplinar, fica assegurado ao associado o direito de defesa, observando-se o princípio do contraditório, bem como de recurso da decisão do julgamento:
 - Ao associado será concedido o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para apresentação de defesa escrita, caso queira, para o Presidente da Diretoria Executiva, que será protocolada perante a Secretaria do Clube em seu horário de funcionamento, contado a partir do recebimento da notificação da representação disciplinar apresentada em face do mesmo;





- II) Da decisão da Diretoria Executiva, será concedido aos interessados o prazo máximo de quarenta e oito (48) horas para apresentação de recurso, caso queiram, para o Presidente do Conselho Deliberativo, que será protocolado perante a Secretaria do Clube em seu horário de funcionamento, contado a partir do recebimento da notificação da decisão;
- III) Confirmada a aplicação da penalidade pelo Conselho Deliberativo, não caberá ao associado interpor novo recurso.
- Art. 29 A pena de suspensão poderá ser aplicada pelos prazos de dez (10), trinta (30) ou sessenta (60) dias, dependendo da gravidade da falta cometida pelo associado, a critério da Diretoria Executiva;
- Art. 30 Ao associado, que recorrer da penalidade que lhe for imposta, fica assegurado o direito de frequentar o Clube, pelo prazo em que seu recurso estiver sendo apreciado pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo Único – O associado que, no usufruto do direito que o artigo lhe assegura, cometer falta que caracterize pena de suspensão, ficará automaticamente excluído do quadro social, sem direito a qualquer recurso.

- Art. 31 São circunstâncias atenuantes na aplicação das penalidades:
 - I) Enquadrar-se o infrator na condição de primário;
 - II) Ter sido a falta cometida em defesa própria ou de outrem;
 - III) Ter a falta cometida ocorrido por motivo de força maior plenamente comprovado;
 - IV) Ter o infrator prestado relevantes serviços ao Clube.
- Art. 32 São circunstâncias agravantes na aplicação das penalidades:
 - Ser o infrator reincidente;
 - A falta cometida caracterizar-se por ofensa; ou tentativa de ofensa, à integridade moral ou física de outrem;
 - III) Ter a falta cometida sido premeditada;
 - IV) Ter a falta cometida resultado em danos materiais ou morais ao Clube ou a pessoas no seu interior.
- Art. 33 As penalidades previstas neste Regimento poderão, a critério da Diretoria Executiva, ser aplicadas ao associado que:
 - I) Infringir qualquer disposição do Estatuto, Regimento Interno ou deliberação do Conselho e da Diretoria Executiva;
 - II) Proceder incorreta ou inconvenientemente no Clube, ou em reunião, de qualquer natureza, por ele promovida, dentro ou fora de suas dependências;



- III) Desrespeitar qualquer membro do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do corpo de funcionários do Clube, quando no exercício de suas funções;
- IV) Dar publicidade às questões internas do Clube, que impliquem na ocorrência de danos e/ou prejuízos à Entidade.
- Art. 34 Para análise e julgamento de representação disciplinar, a Diretoria Executiva reunirse-á com a presença de, pelo menos, dois terços de seus membros em exercício.
- Art. 35 Ao associado, ao qual for aplicada a pena de suspensão, permanece a obrigação do pagamento da taxa mensal de condomínio, enquanto viger a pena.
- Art. 36 São circunstâncias, além de outras previstas no Estatuto do Clube, que podem tornar aplicáveis a pena de exclusão:
 - A tentativa, por parte do associado, de promover a desagregação social do Clube;
 - A prática de atos, por parte do associado, que causem desprestígio ou suscitem explorações contrárias à reputação do Clube, ou de seu quadro social;
 - III) A ofensa, agressão, ou tentativa de agressão, por parte do associado, aos dirigentes do Clube, seus representantes ou prepostos, aos seus funcionários e prestadores de serviços do Clube e aos demais membros do quadro social;
 - IV) A condenação judicial do associado, com trânsito em julgado, em virtude de atos que o desabonem;
 - V) O desvio de bens do Clube, promovido pelo associado;
 - VI) A constatação de reincidência em faltas cometidas pelo associado, que tenham implicado em sua suspensão.

Capítulo VII

Do Conselho Deliberativo

Artigo 37 O Conselho Deliberativo, além do Presidente e Vice-Presidente, será composto por 25 (vinte e cinco) membros efetivos e cinco suplentes, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Primeiro Integrarão o Conselho Deliberativo, na qualidade de membros natos, os sócios Fundadores e os ex-Presidentes do CLUBE e do Conselho Deliberativo, enquanto permanecerem como sócios de quaisquer categorias previstas no Artigo 13 do Estatuto, em dia com as suas obrigações estatutárias e regimentais.

Parágrafo Segundo Perderá a condição de membro nato do Conselho Deliberativo o sócio que se desligar do Quadro Social do CLUBE, não readquirindo automaticamente esta condição com a simples aquisição de outra cota.



Parágrafo Terceiro O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho Deliberativo será de dois anos, permitida uma única reeleição. Aos demais membros do Conselho serão permitidas reeleições consecutivas.

Parágrafo Quarto Somente serão elegíveis os sócios cotistas maiores de 21 anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão nos termos deste Estatuto, sendo expressamente vedada a eleição para Presidente ou Vice-Presidente, de seus cônjuges/companheiros, bem como de parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção;

Parágrafo Quinto Os empregados do CLUBE não poderão ser membros do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Sexto O mandato do membro do Conselho Deliberativo só expira quando da posse do novo Conselho eleito, o que ocorrerá assim que terminarem os trabalhos da Assembleia Geral que o eleger;

Parágrafo Sétimo Quando o Presidente do Conselho Deliberativo se candidatar à reeleição, ou a Presidente da Diretoria do CLUBE, deverá afastar-se do cargo a partir da data do registro da chapa, sendo substituído pelo seu Vice-Presidente;

Parágrafo Oitavo Caso o Vice-Presidente seja também candidato, ou não possa assumir, o cargo será declarado vago e assumirá o membro do Conselho mais antigo do CLUBE, como associado, que aceitar esta indicação.

Artigo 38 Compete ao Conselho Deliberativo:

- Fixar a orientação geral das atividades do CLUBE;
- II) Fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros, documentos e demonstrações financeiras do CLUBE; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- III) Aprovar e remeter à Assembleia Geral o relatório anual, a prestação de contas, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras da Diretoria, após exame do parecer do Conselho Fiscal;
- IV) Convocar a Assembleia Geral;
- V) Deliberar e/ou manifestar-se previamente sobre as propostas da Diretoria nos casos previstos neste Estatuto;
- VI) Deliberar sobre a emissão de novas cotas, sempre que a Diretoria do CLUBE solicitar;
- VII) Deliberar sobre o reajuste do valor de venda das cotas nos termos do Artigo 6 deste Estatuto;
- VIII) Estabelecer a taxa de transferência, nos termos do Artigo 10 do Estatuto;
- IX) Deliberar sobre a fixação das taxas a serem cobradas ao sócio contribuinte, por proposta da Diretoria, e a respeito da sua aplicação, nos termos do Artigo13 em seus Parágrafos Quinto, Sexto e Sétimo do Estatuto;
- X) Deliberar sobre a fixação e/ou alteração do valor da mensalidade, por proposta da Diretoria, nos termos do Artigo 14 do Estatuto;
- XI) Deliberar sobre contribuição extraordinária dos sócios cotistas, destinada a aumentos patrimoniais, inclusive custeio de obras, por proposta da Diretoria, nos termos do Artigo 57 do Estatuto;
- XII) Deliberar sobre orçamentos elaborados pela Diretoria para definição e fixação das receitas e despesas, nos termos do Artigo 60 do Estatuto;
- XIII) Autorizar a compra de bens imóveis;
- XIV) Aprovar o Regimento Interno elaborado pela Diretoria, podendo modificá-lo;





- XV) Decidir os recursos interpostos de decisões da Diretoria;
- XVI) Interpretar o presente Estatuto, suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- XVII) Referendar a interpretação dada pela Diretoria ao Regimento Interno,ao suprir-lhe as omissões e esclarecer as dúvidas em sua aplicação;
- XVIII) Aprovar e conceder o título de sócio benemérito;
- XIX) Indicar membro para Comitê de Gestão do Esporte.
- Artigo 39 O Conselho Deliberativo reunir-se-á sempre que os interesses do CLUBE o exigirem com intervalo máximo de seis meses entre as reuniões.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Fiscal, bem como a Diretoria do CLUBE, poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Artigo 40 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Vice-Presidente, ou por cinco Conselheiros, pela ordem, mediante convocação escrita a todos os Conselheiros, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a data, hora e ordem do dia.

Artigo 41 O Conselho Deliberativo somente se reunirá com a presença mínima de 18 (dezoito) Conselheiros em primeira convocação, ou com a presença mínima de nove Conselheiros em segunda convocação, e em terceira convocação com qualquer número de Conselheiros presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria de votos dos presentes. A segunda e a terceira convocações poderão ser feitas juntamente com a primeira, respeitandose o intervalo de 30 minutos entre elas.

Artigo 42 As reuniões do Conselho Deliberativo serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais antigo como sócio do CLUBE, dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único No caso de vacância dos cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente do Conselho, a substituição prevista no caput deste Artigo prevalecerá até a eleição do(s) substituto(s), que deverá ocorrer em Assembleia Geral a ser convocada num prazo máximo de 60 (sessenta) dias da vacância.

Artigo 43 Perderá o mandato o Conselheiro eleito que faltar a duas reuniões consecutivas, sem apresentar justificativa aceita pelo Conselho Deliberativo.

Parágrafo Primeiro: O Conselheiro que perder o mandato, pela forma prevista neste Artigo, será substituído pelo Suplente que for convocado pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Segundo: Esgotado o quadro de Suplentes e estando o Conselho Deliberativo reduzido a menos de dois terços de seus membros eleitos, será convocada Assembleia Geral Extraordinária para preencher as vagas de Efetivos e Suplentes.

Artigo 44 Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

- Presidir as reuniões do Conselho e coordenar suas atividades;
- II) Assinar todo o expediente do Conselho Deliberativo;
- Decidir pelo voto de qualidade em caso de empates na votação;



- IV) Exercer, cumulativamente, a Presidência da Diretoria do CLUBE, no caso de faîta ou impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-Presidente da Diretoria do CLUBE;
- V) Dar posse à Diretoria eleita.

Capítulo VIII

Do Conselho Fiscal

Artigo 45 O CLUBE terá um Conselho Fiscal, composto de três membros Efetivos e três suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de dois anos e permitida a reeleição por um mandato consecutivo.

Parágrafo Primeiro: Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si o Presidente deste;

Parágrafo Segundo: O mandato dos membros do Conselho Fiscal só expira quando da posse do novo Conselho eleito, o que ocorrerá assim que terminarem os trabalhos da Assembleia Geral que os eleger.

Artigo 46 Somente poderá ser eleito para o Conselho Fiscal o sócio cotista, ou seu cônjuge/companheiro(a), maior de 30 (trinta) anos, em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais decorridos quatro anos de sua admissão nos termos do Estatuto;

Artigo 47 Não podem ser membros do Conselho Fiscal:

- Membros do Conselho Deliberativo;
- II) Membros da Diretoria do CLUBE;
- III) O cônjuge/companheiro(a) ou parente, até terceiro grau de membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria;
- IV) Os empregados do CLUBE.

Artigo 48 Compete ao Conselho Fiscal:

- Fiscalizar os atos da Diretoria e do Conselho Deliberativo, verificando o cumprimento de seus deveres legais e estatuários;
- Opinar sobre o relatório do Presidente da Diretoria do CLUBE, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;
- III) Opinar sobre as propostas da Diretoria e do Conselho Deliberativo a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à emissão de cotas, planos de investimento ou orçamentos de capital, transformação, incorporação, fusão ou cisão;
- IV) Denunciar à Diretoria e ao Conselho Deliberativo os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis ao CLUBE. Se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do CLUBE, a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada pelo Conselho Fiscal;
- V) Convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o Conselho Deliberativo retardar por mais de um mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e/ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;





- VI) Analisar o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas pelo CLUBE, elaborando parecer por sua aprovação ou rejeição, no mínimo trimestralmente, o qual deverá ser encaminhado ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- VII) Examinar as demonstrações financeiras do exercício, elaborando parecer por sua aprovação ou rejeição, e encaminhando-o ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral;
- VIII) Exercer essas atribuições, durante a liquidação, tendo em vista as disposições especiais que as regulam;
- IX) Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

Parágrafo Primeiro: O Conselho Fiscal se reunirá mediante convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, e suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, fixado em 2/3 (dois terços) o quórum mínimo para realização de reuniões:

Parágrafo Segundo:

O Presidente do Conselho Fiscal terá o voto de qualidade;

Parágrafo Terceiro: Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal, no que couber, os dispositivos do Capitulo VII, contidos no Artigo 42 e seus parágrafos;

Parágrafo Quarto: O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo de auditorias externas;

Parágrafo Quinto: O Conselho Fiscal poderá solicitar à Diretoria esclarecimentos e informações, bem como a elaboração de demonstrações financeiras e contábeis especiais, necessárias às suas deliberações;

Parágrafo Sexto: Os membros do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho Deliberativo e da Diretoria, quando convidados e somente se manifestarão quando solicitados, não tendo direito a voto;

Parágrafo Sétimo: As atribuições e os poderes conferidos pelo Estatuto do Mackenzie Esporte Clube e contidos neste Regimento ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outros órgãos do CLUBE.

Artigo 49 Pelo menos um membro do Conselho Fiscal deverá comparecer às reuniões da Assembleia Geral e responder aos pedidos de informações formulados pelos sócios.

Parágrafo Único Os pareceres e as representações do Conselho Fiscal poderão ser apresentados e lidos nas Assembleias, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Artigo 50 O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que os interesses do CLUBE o exigirem.

Parágrafo Único Os membros do Conselho Deliberativo, bem como a Diretoria do CLUBE, poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Artigo 51 As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou pelos outros dois Conselheiros em conjunto, pela ordem, mediante convocação escrita entregue ao Presidente do Conselho Fiscal, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a data, hora e ordem do dia.

Artigo 52 O Conselho Fiscal somente se reunirá com a presença dos três Conselheiros em primeira convocação, ou com a presença mínima de dois Conselheiros em segunda



convocação, sendo as deliberações tomadas por unanimidade dos presentes. A segunda convocação poderá ser feita juntamente com a primeira, respeitando-se o intervalo de 30 minutos entre elas.

Artigo 53 — As reuniões do Conselho Fiscal serão presididas pelo seu Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo Conselheiro mais antigo como sócio do CLUBE, dentre os presentes à reunião.

Capitulo IX

Do Comitê de Gestão do Esporte

Art. 54 O CLUBE terá um Comitê de Gestão do Esporte, composto de três membros Efetivos, com mandato de um ano e permitida a reeleição por um mandato consecutivo, da seguinte forma:

- I) Um membro indicado pela Diretoria;
- II) Um membro indicado pelo Conselho Deliberativo;
- III) Um membro, atleta, eleito pela Assembleia Geral Ordinária, instituída pelo Estatuto do Mackenzie Esporte Clube, após publicação de edital contendo as regras da convocação para a sua escolha.

Parágrafo Primeiro: A posse dos membros do Comitê se dará em até 15 (quinze) dias corridos da Assembleia Geral ordinária que eleger o membro atleta.

Parágrafo Segundo: Os membros do Comitê elegerão entre si o Presidente deste;

Parágrafo Terceiro: O mandato dos membros do Comitê só expira quando da posse do novo Comitê;

Parágrafo Quarto: Entende-se por atleta pessoa que pratica ou tenha praticado atividade esportiva, tenha sido ou esteja filiado ou vinculado a entidade de administração do desporto;

Parágrafo Quinto: Na primeira composição do Comitê de Gestão do Esporte, o atleta a ser indicado por eleição na Assembléia Geral Ordinária será designado pelo Conselho Deliberativo do Mackenzie Esporte Clube, visto que, a mencionada Assembleia já se realizou no mês de março/2018. A posse ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após a indicação e será lavrado Termo de Posse no livro do Conselho deliberativo.

Art. 55 A publicação do Edital contendo as regras da convocação para disputa da vaga de membro eleito, como representante da categoria de atletas para o Comitê de Gestão de Esporte, pela Assembleia Geral Ordinária do Clube, deverá ser publicado no sítio eletrônico do Mackenzie Esporte Clube com antecedência mínima de 20 dias corridos da data da Assembleia.

Parágrafo Primeiro: O prazo para a inscrição dos candidatos se encerrará às 18:00 horas do 15° (décimo quinto) dia corrido após a publicação do Edital.

Art. 56 Compete ao Comitê de Gestão do Esporte



- Discutir o regulamento das competições, quando necessário;
- II) Identificar e propor oportunidade de melhoria no processo técnico de formação e desenvolvimento de atletas;
- Elaborar e apresentar propostas de melhorias às entidades de administração do Desporto;
- IV) Propor ações que viabilizem a pratica do esporte.

Art. 57 O Comitê Gestão do Esporte reunir-se-á sempre que os interesses do esporte do CLUBE o exigirem.

Parágrafo Único: Os membros da Diretoria do CLUBE, poderão participar das reuniões do Comitê Gestão do esporte, como convidados e para prestar esclarecimentos quando solicitados, não possuindo direito a voto.

Artigo 58 As reuniões serão convocadas pelo presidente, ou pelos outros dois Membros em conjunto, pela ordem, mediante convocação escrita entregue ao seu presidente, postada com antecedência mínima de cinco dias e contendo a data, hora e ordem do dia.

Artigo 59 O Comitê somente se reunirá com a presença dos três Conselheiros em primeira convocação, ou com a presença mínima de dois Conselheiros em segunda convocação, sendo as deliberações tomadas por unanimidade dos presentes. A segunda convocação poderá ser feita juntamente com a primeira, respeitando-se o intervalo de 30 minutos entre elas.

Artigo 60 As reuniões do Comitê serão presididas pelo seu presidente, na sua ausência ou impedimento, pelo membro com maior idade, dentre os presentes à reunião.

Parágrafo Único: Nos casos de vacâncias dos cargos do Comitê, as substituições serão efetuadas observando-se o prescrito no Art. 53 deste regimento. Quando a vacância ocorrer na vaga do Membro Eleito pela Assembleia Geral, caberá ao Conselho Deliberativo do Mackenzie Esporte Clube indicar o seu substituto, observando-se o prescrito no Art. 53, Inciso III e no Parágrafo Terceiro.

Capítulo X

Da Ouvidoria

Art. 61 A Ouvidoria será o canal de comunicação para receber reclamações, denúncias, sugestões e elogios sobre a atuação e serviços prestados pelo Mackenzie Esporte Clube. É um mecanismo eficiente de participação da sociedade em geral, visando colaborar para o aperfeiçoamento, transparência e eficiência do Clube.

Parágrafo Primeiro: As manifestações são protegidas pelo sigilo e devem ser necessariamente identificadas, obedecendo o comando legal do artigo 5°, inciso IV da Constituição Federal. Devem constar as seguintes informações:

- I qualificação do manifestante;
- II endereço completo;
- III meios disponíveis para contato (telefone e e-mail);
- IV informações sobre o fato e sua autoria;
- V indicação das provas de que tenha conhecimento, se for o caso;

VI - data e assinatura do manifestante, exceto na hipótese da mensagem eletrônica, valendo, neste caso, a identificação do seu endereço eletrônico pessoal;

Art. 62 O Ouvidor será eleito e empossado na Assembleia Geral Ordinária, instituída pelo Estatuto do Mackenzie Esporte Clube, após publicação de edital contendo as regras da





convocação para a disputa;

Parágrafo Primeiro: O Ouvidor terá mandato de um ano e permitida a reeleição por um mandato consecutivo;

Parágrafo Segundo: A primeira investidura no cargo de Ouvidor será por designação do Conselho Deliberativo do Mackenzie Esporte Clube, visto que, a mencionada Assembleia já se realizou no mês de março do presente ano. A sua posse ocorrerá em até 15 (quinze) dias corridos após o Conselho Deliberativo fazer a indicação e se dará no livro do Conselho Deliberativo;

Parágrafo Terceiro: Ao Ouvidor será disponibilizada infra-estrutura adequada para o exercício de suas funções, incluindo espaço reservado nos sistemas de comunicação do Clube para divulgação das manifestações e apresentação dos respectivos relatórios.

Art. 63 Compete a Ouvidoria

- O recebimento de sugestões, elogios, reclamações ou críticas aos serviços e às atividades de quaisquer órgãos do Clube;
- II) Encaminhar aos órgãos competentes encarregados das respectivas atividades, as reclamações, sugestões e ou elogios, ou, então, apresentar projetos à direção do Clube, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, no prazo de 3 (três) dias úteis:
- III) Responder, informando as medidas adotadas, ao solicitante no mesmo formato em que recebido, as reclamações ou sugestões, no prazo de 6 (seis) dias úteis.

Capítulo XI

Da Transparência de Gestão e Controle Social

- Art. 64 Além dos mecanismos de fiscalização e controle interno preceituados no Estatuto, o Clube, com o objetivo de assegurar a transparência de gestão e o controle social.
 - Cópia do Estatuto Social do Clube atualizado;
 - II) Relação nominal atualizada dos dirigentes do Clube;
 - III) Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Federal;
 - IV) Publicação anual de informações sobre as ações relacionadas ao recebimento e destinação de recursos públicos com a indicação dos respectivos instrumentos de formalização dos acordos, seu respectivo valor, prazo de vigência, nome da pessoa física ou jurídica contratada;
 - V) Publicação anual de relatórios de gestão e de execução orçamentária;
 - VI) Publicação anual de balanços financeiros;
 - VII) Registro atualizado das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;





- VIII) Informações sobre remunerações recebidas por ocupante de cargo, posto, graduação, função, incluindo auxílios, ajuda de custo diárias, além de quaisquer outras vantagens pecuniárias, inclusive indenizatórias, oriundas de verbas públicas;
- IX) Informações concernentes a procedimentos prévios à contratação, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como instrumentos contratuais ou congêneres celebrados;
- X) Seção contendo respostas às perguntas mais frequentes da sociedade;
- XI) Os dados econômicos e financeiros deverão considerar recursos de contratos, patrocinadores, direitos de imagem, propriedade intelectual e quaisquer outros relacionados à gestão da entidade, ficando dispensado do cumprimento quanto aos contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade.

Capítulo XII

Das Disposições Finais

- Art.65 As normas constantes deste Regimento somente poderão ser alteradas mediante prévia autorização da Diretoria Executiva do Clube e homologação de seu Conselho Deliberativo.
- Art. 66 À Diretoria Executiva do Clube caberá decidir sobre as situações não previstas neste Regimento, com o referendo do Conselho Deliberativo.
- Art. 67 O presente Regimento Interno, homologado pelo Conselho Deliberativo do Clube, entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 06 de julho de 2018.

Comissão de Elaboração do Regimento Interno

Presidente Executivo: Carlos Roberto Gonçalves da Rocha Vice-Presidente Executivo: Lucio Aparecido Sousa e Silva

Diretor Jurídico: José Cordeiro de Campos Júnior Diretor Esportes: Vinícius de Pinho Lacerda Rocha Superintendente: Sandra Michel Braga Sampaio



PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Astro Civil das Pessoas Juridicas de Belo Horizonte - MG

SELO ELETRÔNICO Nº CCC95693

CÓD SEG 3589.8911.1665.4999

Quantidade de Atos Praticados 00001 Emol:R\$ 13.82 TFJ: R\$ 4.88 Total: R\$ 18.70

Consulta a validade deste Selo no site https://selos.tjmg.jus.br